+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, podendo ser pública, privada ou cooperativa de crédito, para a prestação de serviços de:
- Centralização, processamento e gerenciamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Palmeira-SC;
- Recebimento de tributos e demais receitas públicas municipais;
- Instalação e manutenção de unidade física de atendimento bancário no centro da cidade de Palmeira-SC, com estrutura mínima obrigatória (gerente, caixa, atendente e terminal de autoatendimento), conforme detalhado neste Termo de Referência.

Mediante modalidade de **Pregão Eletrônico** por **Maior lance ou oferta por item**.

2 - JUSTIFICATIVA:

A presente contratação tem por objeto a **contratação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil**, podendo ser pública ou privada, bem como cooperativa de crédito, para operar os serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, bem como o recebimento de tributos e outras receitas pertencentes ou que venham a pertencer ao Município de Palmeira/SC.

A justificativa para tal contratação decorre da necessidade de garantir **eficiência, segurança, transparência e agilidade** na gestão dos recursos públicos municipais, em consonância com os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como os preceitos da **Lei nº 14.133/2021**, que rege as contratações públicas.

Além dos serviços financeiros relacionados ao fluxo de receitas e despesas do Município, o principal objetivo da contratação é assegurar que a instituição vencedora **mantenha, obrigatoriamente, unidade(s) de atendimento físico instalada(s) no centro da sede do Município de Palmeira/SC**, com estrutura mínima composta por:

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

- Um gerente de atendimento;
- Um caixa bancário;
- Um atendente;
- Um terminal de autoatendimento (caixa eletrônico);
- Funcionamento em horário bancário oficial.

Tal exigência se fundamenta na necessidade de **atendimento adequado e presencial** aos servidores públicos e à população em geral, especialmente em um contexto onde grande parte dos munícipes ainda depende do atendimento físico para resolver questões financeiras, acessar serviços bancários e realizar movimentações de recursos públicos ou pessoais.

Adicionalmente, a presença física da instituição financeira no Município contribui para a **dinamização da economia local**, a **ampliação do acesso a serviços bancários**, a **redução de deslocamentos a outros municípios**, e o **fortalecimento da autonomia administrativa e financeira do Poder Público Municipal**, promovendo maior comodidade, agilidade e eficácia no atendimento das demandas da Administração e da comunidade.

A seleção da instituição por meio de procedimento licitatório assegurará a **observância dos princípios da isonomia, competitividade, economicidade e julgamento objetivo**, permitindo a escolha da proposta mais vantajosa para o interesse público, conforme determinado na Lei nº 14.133/2021.

3 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

A oferta mínima para pagamento ao Município para a prestação dos serviços será de **R$100.000,00 (cem mil reais).**

O valor da oferta mínima neste certame difere em valores dos demais Municípios em razão de que o Município busca atender ao interesse público dos servidores municipais de ter a instalação na sede do Município de unidade(s) de atendimento aberta ao público em horário bancário, ou seja uma agencia com no mínimo um gerente, um caixa, um atendente e um caixa eletrônico de autoatendimento, sendo esta capaz de atender a demanda decorrente da contratação.

3.1 - O pagamento deverá ser efetuado em parcela única, em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, mediante crédito em contas correntes de titularidade do Município de Palmeira a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças ou Administração.

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

3.2 - Caberá à instituição vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, disponibilizar, no Município de Palmeira, a instalação de unidade(s) de atendimento (agência com sede no centro do Município, aberta ao público em horário bancário, com no mínimo um gerente, um caixa, um atendente e um caixa eletrônico de autoatendimento), capaz de atender a demanda decorrente da contratação.

3.3 - As contas dos servidores somente serão abertas após o atendimento pela instituição vencedora do disposto no subitem 3.2.

3.4 - O Município disponibilizará o banco de dados dos servidores municipais da Prefeitura de Palmeira, contendo todas as informações cadastrais, necessárias para a execução dos serviços contratados.

3.5 - O pagamento fica condicionado à entrega e validação do arquivo dos servidores vinculados à folha de pagamento, em layout fornecido pela instituição vencedora.

3.6 Para efeito da elaboração da proposta a licitante deverá levar em consideração o seguinte:

3.6.1 - A Instituição deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da Instituição Bancária vencedora.

3.6.2 - A Instituição Bancária deve se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.

3.6.3 - Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada tarifa dos serviços.

3.6.4 - As aberturas das contas salário deverá ser realizadas de imediato e no ato da admissão.

3.6.5 - A estimativa da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura de Palmeira/SC.

MÊS	VALOR BRUTO	VALOR LIQUIDO

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

05/2025	R$1.240.310,55	R$793.910,36
04/2025	R$1.595.063,34	R$759.688,13
03/2025	R$1.143.980,36	R$740.991,45
02/2025	R$1.159.869,07	R$691.063,62

FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE DE SERVIDORES
ATÉ R$800,00	4
ENTRE R$800,01 E R$1.500,00	11
ENTRE R$1.500,01 E R$3.000,00	176
ENTRE R$3.000,01 E R$5.000,00	84
ENTRE R$5.000,01 E R$10.000,00	9
ENTRE R$10.000,01 E R$15.000,00	2
TOTAL	**286**

3.6.7 - Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o servidor e o Município.

3.6.8 - O Município enviará arquivo magnético com os dados cadastrais (nome completo, nº do CPF, nº do documento de identidade, data de nascimento, endereço completo e montante da renda) de cada um dos servidores, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, para a Instituição vencedora promover a abertura das contas correntes que serão utilizadas para o pagamento da folha dos servidores.

3.6.9 A instituição financeira vencedora terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da entrega da relação citada no item 3.6.8 deste processo para efetivar a abertura das contas que serão utilizadas para o pagamento da folha dos servidores.

3.6.10 O Município enviará arquivo magnético da folha de pagamento no padrão FEBRABAN, para processar efetivamente o crédito de cada um dos servidores para a instituição vencedora, em até 10 (dez) dias, após o encerramento da abertura das contas para efetuar os devidos testes de troca de dados referentes ao primeiro pagamento da folha.

3.6.11 Caso precise de ajustes no arquivo de envio o prazo poderá ser estendido em até 30 dias.

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

3.6.12 A CONTRATADA e o CONTRATANTE terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da homologação do processo para adequação e os ajustes no sistema para finalização da operação (transferências totais de folha de pagamento).

3.6.13 - A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, etc. não alterará qualquer condição do Edital.

3.6.14 - A instituição financeira proponente ao elaborar a sua proposta deverá observar o valor da oferta mínima prevista, sob pena de desclassificação.

3.6.15 - Para a proposta apresentada será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, independentemente de declaração expressa.

3.6.16 - No valor ofertado deverá estar inclusa toda incidência de impostos, transportes, custos diretos e indiretos, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a serem devidos em razão do objeto deste Edital.

4 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

A aceitação do objeto contratual estará condicionada à verificação dos seguintes requisitos:

4.1. Instalação da unidade bancária no centro do Município de Palmeira no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

4.2. Disponibilização da estrutura mínima exigida (gerente, caixa, atendente e caixa eletrônico);

4.3. Efetiva abertura das contas para todos os servidores municipais, conforme prazos e requisitos deste Termo;

4.4. Apresentação de sistema eletrônico compatível com o sistema da Prefeitura Municipal, para troca de arquivos, envio da folha de pagamento e abertura de contas;

4.5. Realização bem-sucedida do primeiro processamento da folha de pagamento, sem falhas nos lançamentos ou nos créditos;

4.6. Prestação de serviços bancários aos servidores públicos sem cobrança de tarifas, nos termos da legislação vigente, no caso de conta salário;

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

4.7. Cumprimento de todos os prazos previstos neste Termo e no contrato decorrente da licitação.

5 - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1. Os serviços, objeto desta licitação, compreendem:

5.1.1 centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pela Prefeitura de Palmeira, lançados em contas individuais do funcionalismo público, abrangendo servidores efetivos, temporários, comissionados, estagiários, inativos e pensionistas, bem como, qualquer pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com os contratantes, seja recebendo vencimento, salário ou subsídio, em número de 286 (duzentos e oitenta e seis) servidores, que poderá variar para mais ou para menos no período de vigência do contrato, recebimento de tributos e outras receitas pertencentes e que vierem a pertencer ao Município de Palmeira.

5.1.2 Na execução do objeto, caberá à instituição vencedora:

a. Oferecer atendimento e serviços aos servidores municipais em condições, no mínimo, iguais às ofertadas aos demais clientes e qualidade compatível com o mercado.

b. Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem prover os serviços contratados e fornecer aos contratantes, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

c. Garantir aos servidores e empregados públicos do Município que recebam crédito de salário pela instituição vencedora, a isenção de tarifas (nos casos de opção por conta salário), de acordo com a legislação do BACEN, a exemplo dos seguintes serviços:

♣ Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições.

♣ Saques, totais ou parciais, dos créditos.

♣ Fornecimento de cartão magnético.

5.1.3 Caso o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição, bastará ao mesmo formalizar esta opção junto à

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

instituição vencedora uma única vez, não sendo mais necessária tal formalização nos meses subsequentes.

5.1.4 Caberá à instituição vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, disponibilizar, no Município de Palmeira, a instalação de unidade(s) de atendimento (agência com sede no centro do Município, aberta ao público em horário bancário, com no mínimo um gerente, um caixa, um atendente e um caixa eletrônico de autoatendimento), capaz de atender a demanda decorrente da contratação.

5.1.5 As contas dos servidores somente serão abertas após o atendimento pela instituição vencedora do disposto no subitem 5.1.4.

5.1.6 O Município disponibilizará o banco de dados dos servidores municipais da Prefeitura de Palmeira, contendo todas as informações cadastrais, necessárias para a execução dos serviços contratados.

5.1.7 O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados desejados pela instituição vencedora, com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

5.1.7.1 O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros necessários, com antecedência de pelo menos 01 (um) dia útil.

5.1.8 O Município e a instituição vencedora comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles.

5.1.9 O futuro contrato terá âmbito nacional, com a garantia de rede arrecadadora, composta de todas as agências e postos de atendimento on-line da instituição vencedora, situados no Brasil.

6 - RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:

6.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

6.2 - A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

SIMONE SILVEIRA SILVA MELO

Fone: (49) 3238-0040

E-mail: sec.financas@palmeira.sc.gov.br

6.3 - Caberá ao(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

6.3.1- O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.3.2- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.3.3 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência, sendo que casos omissos ou com divergência de interpretação, serão resolvidos sempre com primazia do interesse público sobre o privado.

7 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Referência e a contratação dele decorrente regem-se, especialmente, pelas seguintes normas:

- Constituição Federal, art. 37;

- Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

- Instruções normativas e resoluções do Banco Central do Brasil aplicáveis às instituições financeiras;

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

- Demais legislações correlatas.

9-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020). O contrato terá duração de 60 meses prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da lei nº 14.133/2021;

As datas de pagamento, no que tange ao crédito a ser efetuado nas contas salários do funcionalismo, serão mensalmente informadas com antecedência mínima de um dia à contratada, visto que se trata de transferência eletrônica de valores e seguirá o cronograma de pagamentos do Município de Palmeira;

A forma de pagamento será exclusivamente através de crédito em conta salário do funcionalismo;

O município estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista, referente ao objeto licitado. Serviços não previstos serão pactuados em contratos e negociações em separado, devendo as tarifas serem compatíveis com o mercado; À Instituição vencedora será concedido, em caráter de exclusividade, durante toda vigência contratual a execução dos seguintes serviços:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes da totalidade da folha de pagamento gerada pelo Município, incluindo servidores ativos abrangidos no objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, lançados em contas salários individuais na Instituição Financeira contratada;

b) A Instituição Financeira não poderá recusar a abertura de conta salário em nome do servidor municipal ativo abrangidos no objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação.

c) As contas de livre movimentação, decorrente do relacionamento entre a Instituição Financeira e os servidores municipais somente serão abertas com anuência destes.

d) A Instituição Financeira deverá abrir conta-salário para todos os servidores municipais ou, conforme o interesse do servidor, realizar a abertura de conta corrente na forma disposta pelas regulamentações do banco Central e CMN. As contas salários PODERÃO ser vinculadas às contas correntes da própria Instituição

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

Financeira ou às contas de outras instituições para portabilidade conforme a opção do servidor municipal.

e) A movimentação da conta corrente do servidor municipal dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.

f) A Instituição Financeira deverá garantir a portabilidade das suas operações de crédito realizadas com pessoas naturais, mediante o recebimento de recursos transferidos por outra Instituição Financeira, observados os procedimentos estabelecidos na resolução CMN nº 5057/2022 e 5058/2022 e suas disposições atualizadas.

g) A Instituição vencedora também será concedido, sem caráter de exclusividade, durante toda a vigência contratual, o direito à concessão de crédito consignado aos servidores públicos estatutários ativos abrangidos no objeto do presente Termo de Referência, inclusive aqueles que venham a ser nomeados durante a vigência do contrato pela Administração Direta do Município de Palmeira, mediante em consignação em folha de pagamento. A Instituição Financeira contratada não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao Município e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

A abertura, condições de uso e movimentação das contas serão definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil, de forma que, considerando as regulamentações presentes do BACEN, fica definido a livre negociação entre a Instituição Financeira e Servidor Municipal dentro dos limites legais estabelecidos. O banco não poderá recusar a abertura de conta em nome do servidor municipal, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação. A Instituição Financeira deverá informar aos servidores os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético, bem como disponibilizar todos os esforços para que as aberturas de conta sejam rápidas.

A Instituição Financeira contratada deverá respeitar a regra da PORTABILIDADE BANCÁRIA e da CONTA SALÁRIO, a qual se constitui de conta livre de onerosidade aos funcionários da Prefeitura Municipal de Palmeira, para que recebam sua remuneração em conta exclusivamente salário aos que optarem por esta modalidade e que haja isenção de qualquer tarifa/taxa de produtos ou serviços e encargos de qualquer natureza sobre suas contas, bem como, o direito à isenção

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

da taxa de transferência de recursos (portabilidade) para a instituição financeira indicada pelo servidor, caso está não seja a vencedora do certame. Os serviços serão prestados pelo estabelecimento bancário na forma estabelecida nas resoluções do Conselho Monetário nacional nº3.402, de 06 de setembro de 2006, nº 3.424, de 21 de dezembro de 2006, nº 3.019, de 25 de novembro de 2010, a Circular nº 3.338 do Banco Central do Brasil e demais normativos aplicáveis ao serviço. A Instituição Financeira vencedora deverá disponibilizar, uma agência com sede no centro do Município, aberta ao público em horário bancário, com no mínimo um gerente, um caixa, um atendente e um caixa eletrônico de autoatendimento, em horário comercial, para atendimento e sanar as dúvidas dos servidores municipais. Não há despesas decorrentes desta contratação a serem suportadas pelo Município. O pagamento pela Instituição vencedora do certame deverá ser feito em conta bancária indicada pelo Município no prazo máximo de 10(dez) dias após a assinatura do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá pagar o valor ofertado ao Município de Palmeira/SC, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do contrato, na forma de crédito em conta corrente específica a ser informada à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

11. A DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

a). Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b). Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, se sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

c). Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

d). Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente, quando a atividade assim exigir.

e). Prova de autorização de funcionamento.

f). No caso de cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 1971.

g) Estatuto Social da Sociedade Anônima, acompanhado dos documentos de eleição de seus Administradores, devidamente acompanhado de todas as alterações ou da Consolidação respetiva, conforme legislação em vigor;

h) O Estatuto Social das Sociedades por Ações deverá estar publicado na Imprensa Oficial da União, Distrito Federal ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da entidade e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da entidade (art. 289 da LF Nº 6404/76). Os documentos relacionados acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da Consolidação respectiva.

RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, mediante apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral expedido pela Receita Federal;

b). Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, nos casos em que a lei exigir, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c). Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa);

d). Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa);

e). Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

f). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

g). Declaração de cumprimento ao artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos em funções noturnas, insalubres ou perigosas, e de que não emprega menor de 16 anos em qualquer função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a). Documento comprobatório da condição de Instituição Financeira, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a). Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento; ou Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a).1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o participante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

b). Comprovação que não está submetido a Processo de Intervenção, Liquidação ou Suspensão pelo Banco Central do Brasil, cujo respectivo documento não poderá estar datado de prazo superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar no documento.

c). Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando a boa situação financeira da empresa.

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

Os documentos solicitados que não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento serão considerados válidos aqueles que emitidos (ou cujas pesquisas tenham sido realizadas) em data não superior a 60 (sessenta) dias retroativos, a contar da data da sessão pública de abertura deste certame.

Será inabilitada a participante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

12. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. A proponente deverá DECLARAR em documento único (conforme modelo Anexo do edital), que:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Saudades ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

d) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor mínimo da remuneração da presente contratação está estimado em R$100.000,00 (cem mil reais), a ser creditado na conta bancária indicada pelo Município de Palmeira/SC, em moeda corrente nacional, em parcela única e sem qualquer desconto.

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa: Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia; O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 0,5% a 30% do valor da contratação, conforme art. 156, §3º da Lei n. 14.133/21. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 0,5% a 30% (do valor da contratação, conforme art. 156, §3º da Lei n. 14.133/21.

Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 0,5% a 30% do valor da contratação, conforme art. 156, §3º da Lei n. 14.133/21.

Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 0,5% a 30% (do valor da contratação.

Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 0,5% a 30% do valor da contratação.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

14.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para o Contratante; e

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021. 10.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

75 – 3.3.90.00.00 – SECRETARIA DE FINANÇAS

Palmeira, 17 de junho de 2025

Elaborado por:

gov.br
Documento assinado digitalmente
CAROLINE DE CASSIA MOLL
Data: 02/07/2025 16:14:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Caroline de Cassia Moll

Secretaria de Compras e Licitações